

Projeto de Lei nº 118/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reserva de caixa especial para gestantes, deficientes físicos e idosos nos supermercados e outros estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei, ficam estabelecidos os critérios para reserva de caixa especial nos supermercados e outros estabelecimentos comerciais no município de Bebedouro, destinado às gestantes, deficientes físicos e idosos.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior e que tenham 04 (quatro) ou mais caixas de recebimento deverão reservar um deles especificamente ao atendimento de gestantes, portadores de deficiência física e idosos.

Parágrafo único. O caixa especificado no *caput* deste artigo deverá ser adaptado para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências que utilizarem cadeiras de rodas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º terão um prazo de 90 dias, a contar da vigência desta Lei, para adequarem seus estabelecimentos às exigências contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Depois de decorrido o prazo determinado no *caput* deste artigo, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos à multa de 30 UFM (Unidades Fiscais do Município) e, caso haja reincidência, será cobrada em dobro em relação à anterior se a autuação for subsequente.

Art. 4º No que couber, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 12 de dezembro de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA